



LIDO NA SESSÃO DO DIA
03 SET 2019
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

APROVADO (A)	
VAI AO EXPEDIENTE	
Em	03/09/20
Nº _____	
1º Secretário	

REQUERIMENTO

470/19

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Requer a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia 26 de setembro de 2019, às 09h00min, no auditório da ALE/RO para discutir acerca da legislação federal de nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB e a criação de um projeto de lei para gerir as Florestas Estaduais de forma sustentável.

O Deputado que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia 26 de setembro de 2019, às 09h00min, no auditório da ALE/RO para discutir acerca da legislação federal de nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB e a criação de um projeto de lei para gerir as Florestas Estaduais de forma sustentável.

Plenário das Deliberações, 30 de agosto de 2019.

Eyder Brasil
Deputado Estadual - PSL



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL		
JUSTIFICATIVA		
<p>Excelentíssimos Parlamentares;</p> <p>Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de requerimento, que tem por finalidade a discussão acerca da legislação federal de nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB.</p> <p>A proteção ambiental mereceu destaque na atual Constituição brasileira de 1988, como ocorreu com a Constituição portuguesa de 1976 (que em seu art. 66 trata do “Ambiente e qualidade de vida”).</p> <p>O tema da Lei n.º 11.284/06 é o da gestão de florestas públicas com o objetivo de uma produção sustentável.</p> <p>As “florestas públicas” serão geridas pelo Poder Público para produção com efeitos renovados no fornecimento das substâncias necessárias à conservação, nutrição, alimentação ou sustento da vida.</p> <p>Com efeito, o Estatuto Legal traz uma principiologia própria a ser respeitada na administração das florestas públicas. A criação de princípios, além dos demais dispositivos legais, deve direcionar para a garantia do bem maior expresso no art. 225, da Constituição Federal, e na legislação ambiental.</p> <p>A definição de conceitos legais serve para dar precisão e exatidão aos mesmos e evitar dúvidas quanto aos seus significados, tudo para uma melhor exegese e aplicação dos comandos normativos.</p> <p>A utilização do modelo de administração por meio do instituto de concessão é tendência de gestão moderna que, se bem utilizada, tende a gerar efeitos positivos renovados.</p>		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			Nº
REQUERIMENTO			
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
<p>A tendência que se pode vislumbrar é a de que aos movimentos do Estado no sentido de aproximação dos seus serviços públicos aos seus cidadãos, tanto melhor serão prestados, quanto mais próximos e de forma mais direta dos cidadãos estiverem.</p> <p>Tudo isso levando o respeito ao meio ambiente, a consideração às populações locais das florestas e à possibilidade de renovação e vigilância sobre a utilização das florestas doravante denominadas “florestas públicas”.</p> <p>Deveras, os princípios e tudo o que está na lei deverão servir para não permitir o acentuamento da distância entre os seres humanos e o meio ambiente, como já advertido pela doutrina ambientalista.</p> <p>Por fim, não obstante o Direito Ambiental ser ainda um ramo incipiente no Brasil e no mundo, a esperança de dias melhores se renova à cada nova medida legal e administrativa que se cria nessa seara na sociedade atual – dado o salutar destaque que o tema ambiental tem alcançado. Nesse contexto, as florestas públicas podem ser um importante instrumento para que o Estado brasileiro alcance seus objetivos na área ambiental de florestas.</p> <p>Ante o exposto, conto com apoio e aprovação dos Nobres Pares.</p>			

Plenário das Deliberações, 30 de agosto de 2019.

Eyder Brasil
Deputado Estadual - PSL